



## JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 015/2022, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, os documentos de **RECURSO** apresentados para o presente certame.

São João dos Patos/MA, em 26 de julho de 2022

**Francisco Eduardo da Veiga Lopes**  
Pregoeiro do Município

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02.2504.002/2022

A empresa G SOARES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 28.766.496/0001-28, com sede na RUA CLIMERIO BENTO GONCALVES, 1298, Bairro PIO XII, CEP 64.019-400, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal subscrito in fine, vem, respeitosamente, termos do § 1º, artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de sua INABILITAÇÃO, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### I.A TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada no sítio BBMNET em 07/06/2022 (13:45:33). Nesse contexto, o §1º do art. 44 do Decreto 10.024/2019 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo é no transcorridos 03 (três) dias após a sua manifestação. Ocorre que somente na data de hoje (14/06/2022 às 11:50:12) o pregoeiro abriu no sistema para o comando de anexar o referido recurso, conforme pode-se verificar no print da tela abaixo.

lance Menor Preço	São João dos Patos/MA	Contratação de empresa para o futuro	015/20222	0015	01/06/2022 15:00:00	00:15:29	Adjudicação/Em f
lance Menor Preço	São João dos Patos/MA	Contratação de empresa para o futuro	015/20222	0017	01/06/2022 15:00:00	00:16:05	Adjudicação/Em f
lance Menor Preço	São João dos Patos/MA	Contratação de empresa para o futuro	015/20222	0018	01/06/2022 15:00:00	00:16:19	Recurso/Contra Razão
lance Menor Preço	São João dos Patos/MA	Contratação de empresa para o futuro	015/20222	0019	01/06/2022 15:00:00	00:16:34	Recurso/Contra Razão
lance Menor Preço	São João dos Patos/MA	Contratação de empresa para o futuro	015/20222	0020	01/06/2022 15:00:00	00:15:37	Recurso/Contra Razão

  

Página 2 de 10

Recurso/Contra Razão/Em Andamento Ver detalhes **MENSAGENS:** Mensagens prontas Enviar mensagem

licitantes: G SOARES DE CARVALHO EIRELI

Insere recurso a Contra Razão

14/06/2022 11:50:12 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser  
 07/06/2022 13:45:33 G SOARES DE CARVALHO EIRELI ME / Licitante 2: (RECURSO): G SOARES DE CARVALHO EIRELI ME / Licitante 2, informa que v  
 acerca da nossa inabilitação. O nosso balanço patrimonial 2020 encontra-se vigente conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 7.082, DE 15 DE MAIO  
 14/06/2022 11:50:12 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser

**Preço Atual:** R\$60,00 **Varição Mínima(R\$):** 0,05  
**Valor Total:** R\$ 0,00 **Lance Calculado:** R\$ 0,00

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

## II - DOS FATOS:

Trata-se de edital na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 15/2022 da Prefeitura do Município de São João dos Patos-MA, que teve como objeto "Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde."

Ocorre que o Sr. pregoeiro julgou como inabilitada a empresa G. SOARES DE CARVALHO EIRELI, alegando que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis são do ano de 2020. O qual não corresponde com Edital.

Contudo, antes de tomar a decisão de inabilitação, não observou a legislação vigente. Nessa senda, a Recorrente oportunamente traz à lume as questões de fato e de direito que obriga rever seus atos mediante a inabilitação.

A recorrente cumpriu com os requisitos do edital, bem como, está apta para a habilitação, não havendo razões suficientes para manter sua inabilitação, como se passará a comprovar a seguir.

## III – DO DIREITO

A decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, quanto à inabilitação da Recorrente não assiste razão, uma vez que a Licitante apresentou balanço patrimonial compatível com o edital.

Cabe, que a finalidade do Balanço Patrimonial é comprovar a boa situação financeira da empresa, e diante disso, a recorrente, para fins de atendimento ao solicitado no presente certame, anexou o Balanço Patrimonial 2020, pois de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, de 18 de maio de 2022, os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021 foram PRORROGADOS até o último dia de Junho/2022, desta maneira, é manifestamente ilegal a inabilitação por esta razão.

8.50

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082 DE 18 DE MAIO DE 2022 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082 DE 18 DE MAIO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2022 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 20

Orgão: Ministério da Economia / Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

O SECRETARIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Desse modo, o balanço apresentado pela empresa está em perfeita consonância com a legislação. A IN - Instrução normativa RFB nº 2.082 de 18 de maio de 2022, a qual prorrogou os prazos de

G. SOARES DE CARVALHO EIRELI  
CNPJ: 28.766.496/0001-28 - Insc. Est. 196629900  
Rua Climério Bento Gonçalves, 1298  
Bairro Pio XII - CEP: 64019-400 - Teresina - Piauí  
antarescomercioeservico@gmail.com

transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021, foi publicada dia 19 de maio de 2022 e a abertura da licitação foi dia 01 de junho de 2022. Portanto, é válida para o procedimento licitatório em epígrafe.

Considerando, ainda, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pode-se concluir que não existem razões para que o Município inabilite uma concorrente que atendeu aos requisitos editalíssimos, diminuindo as chances de economicidade na disputa de preços.

A manutenção da decisão caracteriza formalismo exacerbado, comprometendo o alcance da proposta mais vantajosa à Administração uma vez que o balanço patrimonial atende o edital considerando que o prazo para apresentação do balanço patrimonial exercício 2021 é até junho de 2022.

Não pode a Administração ignorar as informações trazidas em documentos contábeis idôneos integrantes das propostas das licitantes. Não há que se falar, portanto, em desrespeito a vinculação ao Instrumento convocatório, uma vez que a análise concreta da qualificação econômico-financeira da recorrente pode ser feita à luz dos documentos apresentados.

A atuação da administração deve sempre ter em vista e prezar, primordialmente, pelo Interesse público, o que, no caso, se sobrepõe ao rigor formal aplicado na apreciação da documentação apresentada pela Recorrente

Deste modo, tendo em vista todo o exposto, a habilitação da empresa Recorrente é a decisão mais Justa a ser tomada no caso em questão, efetivando assistir o princípio da competitividade, da menor restrição dos procedimentos licitatórios e da supremacia do interesse público.

#### IV - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, REQUER que o presente recurso seja conhecido, e julgado procedente para que seja reformada a decisão proferida no Pregão Eletrônico ° 15/2022, e assim declarada HABILITADA a empresa G. SOARES DE CARVALHO EIRELI, ante a atendimento aos requisitos do Edital, bem como, caso entenda como necessário, tendo em vista o prazo legal estabelecido pela IN RFB n° 2082/2022.

Outrossim, caso seja considerado improcedente, seja o mesmo remetido à autoridade competente para que profira sua decisão sobre o presente recurso.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

G SOARES DE  
CARVALHO  
EIRELI:28766496000128

Assinado de forma digital por G  
SOARES DE CARVALHO  
EIRELI:28766496000128  
Dados: 2022.06.14 15:13:46 -03'00'

28.766.496/0001-28  
G. SOARES DE CARVALHO EIRELI  
Rua Climerio Bento Gonçalves, 1298  
PIO XII, CEP: 64.019-400  
Teresina - PI

G. SOARES DE CARVALHO EIRELI - ANTARES COMÉRCIO & SERVIÇOS  
CNPJ: 28.766.496/0001-28  
SÓCIO: Gargaryury Soares de Carvalho  
CPF: 623.601.673-91  
RG: 1.876.002 SSP-PI

☎ 86 3305-5200

G.SOARES DE CARVALHO EIRELI  
CNPJ: 28.766.496/0001-28 - Insc. Est. 196629900  
Rua Clímério Bento Gonçalves, 1298  
Bairro Pio XII - CEP: 64019-400 - Teresina - Piauí  
antarescomercioeservico@gmail.com



## JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 015/2022, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, os documentos de **JULGAMENTO DO RECURSO** apresentados para o presente certame.

São João dos Patos/MA, em 26 de julho de 2022

**Francisco Eduardo da Veiga Lopes**  
Pregoeiro do Município